



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/GABR/REITORIA, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece os procedimentos relativos à consulta acerca da existência de conflito de interesses, ao pedido de autorização para atividade privada por servidor no âmbito do IFCE e à entrega de declaração de vínculo familiar para análise de conflito de interesses.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, designado pela Portaria nº 251/GABR, de 02 de março de 2021 (Boletim de Serviços 02/03/2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, o Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, e a Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos à consulta acerca da existência de conflito de interesses, ao pedido de autorização para atividade privada por servidor público em exercício no IFCE e à entrega de declaração de vínculo familiar para análise de conflito de interesse.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica aos servidores públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, cujos casos devem ser tratados pela Comissão de Ética Pública, nos termos do parágrafo único do art. 8º da referida Lei, e atender ao disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020.

Definições

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do servidor pelo qual se pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

III - familiar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV - informação privilegiada: informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou que seja relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público; e

V - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição do servidor pelo qual se pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Procedimentos sobre a consulta e o pedido de autorização

Art. 3º O servidor que tiver dúvidas sobre a existência de conflito de interesses deverá encaminhar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, no endereço eletrônico <https://seci.cgu.gov.br>, em que deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ao receber a consulta ou pedido de autorização, via SeCI, deverá, no prazo de quinze dias:

I - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetidas;

II - autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III - encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União – CGU, via SeCI, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicar o fato ao interessado.

§ 1º Em qualquer hipótese, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento do resultado, devidamente fundamentado, da análise realizada ao servidor interessado.

§ 2º Na hipótese do inciso III do **caput**:

I - a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá proferir manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem possível conflito;

II - a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, após receber a resposta da Controladoria-Geral da União, deverá dar ciência ao servidor interessado; e

III - o interessado poderá interpor recurso, por meio do SeCI, contra decisão da Controladoria-Geral da União que entenda pela existência de conflito de interesses, conforme previsto no art. 9º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os trâmites e prazos para consultas ou pedidos de autorização que tenham sido encaminhados à Controladoria-Geral da União estão disciplinados nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013.

Art. 5º Transcorrido o prazo previsto no art. 4º, caso não haja resposta da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas aos pedidos de autorização, o interessado fica autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida a manifestação.

Parágrafo único. A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no **caput**.

Entrega da declaração

Art. 6º O servidor que tomou posse de cargo ou emprego público que proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para si ou para terceiros é obrigado a apresentar a declaração de vínculo familiar à unidade de gestão de pessoas, via SEI, em até sessenta dias contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor de que trata o **caput** deste artigo deverá indicar, na declaração de vínculo familiar, constante no Anexo I desta Portaria, a existência ou não de cônjuge, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses.

Art. 7º A unidade de gestão de pessoas encaminhará, via SEI, as declarações de vínculo familiar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para análise e, caso entenda necessário, remeterá à Comissão de Ética do IFCE os casos concretos de potenciais conflitos de interesse de familiar do servidor.

Parágrafo único. Os servidores poderão ser notificados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e pela Comissão de Ética do IFCE, a qualquer tempo, para prestarem esclarecimentos ou informações complementares.

Disposições finais

Art. 8º É vedada a indicação de pessoal, por parte do gestor ou fiscal do contrato ou de qualquer outro agente público do IFCE, para ocupação de postos de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, mesmo nos casos onde não se verifica vínculo familiar, nos termos desta Portaria.

Art. 9º A empresa contratada para a prestação de serviço terceirizado não poderá aceitar indicações por parte da Administração para ocupação de postos de trabalho e se comprometerá a dar conhecimento, à autoridade competente do **campus** ou da Reitoria, da tentativa de indicação indevida.

Art. 10. O IFCE informará os servidores em exercício no órgão sobre como prevenir ou impedir eventual conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Reitor Substituto**, em 11/01/2023, às 13:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4478615** e o código CRC **F58B9023**.

ANEXO I

(doc. Sei nº 4473751)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR (ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSES)

Eu,....., na qualidade de....., sob as penas da Lei, declaro:

() que NÃO POSSUO vínculo familiar de cônjuge, de companheiro ou de parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; ou

() que POSSUO vínculo familiar de cônjuge, de companheiro ou de parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses, conforme a seguir nominalmente relacionados:

Nome do familiar	Parentesco	Cargo ou função que ocupa	Unidade estratégica

DECLARO TER CIÊNCIA de que:

- a. caso identifique familiares que exerçam atividades que possam suscitar conflito com o interesse público, devo realizar consulta ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI;
- b. poderei ser notificado pelo IFCE para prestar esclarecimentos ou informações complementares; e
- c. caso identifique ou tenha ciência de outras situações que configurem conflito de interesse no exercício do cargo ou emprego, devo realizar consulta ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI.

Declaro que são verdadeiras todas as informações prestadas, ciente de que a omissão ou inveracidade das informações acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Fortaleza, ____, de _____, de 20__ .

(Assinatura do Declarante)

TABELA ORIENTADORA DO GRAU DE PARENTESCO

Familiar em linha reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	Pai, mãe e filho/a do agente público	Sogro/a, genro/nora, madrasta/padrasto e enteado/a do agente público
2º	Avô/ó e neto/a do agente público	Avô/ó, neto/a do cônjuge ou companheiro/a do agente público
3º	Bisavô/ó, bisneto/a do agente público	Bisavô, bisavó, bisneto/a do cônjuge ou companheiro/a do agente público

Familiar em linha colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º		
2º	Irmão/ã do agente público	Cunhado/a do agente público
3º	Tio/a, sobrinho/a do agente público	Bisavô/ó, bisneto/a do cônjuge ou companheiro/a do agente público

ANEXO II

(doc. Sei nº 4473756)

FLUXOGRAMA: SOLICITAÇÃO DÚVIDA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

